

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

OBJETO: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar de alunos da rede de ensino do Município de Presidente Dutra - MA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de um processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, com o objetivo de contratar empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede de ensino do município.

O edital foi publicado no Jornal "O Imparcial" em 13 de dezembro de 2022, com valor estimado de R\$ 1.553.795,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e três mil setecentos e noventa e cinco reais). O processo encontra-se instruído com solicitação da despesa, cotação de preços, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização do ordenador de despesas, termo de referência, aprovação de minuta de edital e contrato conforme parecer desta procuradoria.

Participaram do certame, sendo deferida as habilitações, quatro empresas: ALPHA COMPANY EIRELI CNPJ 43.132.670/0001-74; I V BRITO DA MOTA LTDA CNPJ 06.293.574/0001-81; P I C ARAUJO EIRELI CNPJ 16.634.005/0001-06 e TVL CAVALCANTE EIRELI CNPJ 40.981.143/0001-46.

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



A empresa TVL CAVALCANTE EIRELI CNPJ 40.981.143/0001-46 sagrou-se vencedora de todos os 22 itens licitados no certame, com valor final de R\$ 1.491.372,00, após melhoria de preço na fase de negociação.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A presente licitação rege-se pelas disposições da LEI FEDERAL N° 10.520/02, Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO N° 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

Com relação à legalidade do processo licitatório em questão, observa-se que o mesmo foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, com o objetivo de realizar o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar de alunos da rede de ensino do Município de Presidente Dutra - MA.

Em relação aos requisitos formais, verificou-se que o edital foi publicado em conformidade com a legislação aplicável, garantindo a ampla divulgação e o acesso aos interessados, assegurando assim o princípio da publicidade.

O edital foi devidamente publicado no Jornal "O Imparcial" em 13 de dezembro de 2022 e a sessão pública realizada em 23/12/2022, às 14:00. Além disso, o processo encontra-se instruído com solicitação da despesa, cotação de preços, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização do ordenador de despesas, termo de referência, aprovação de minuta de edital e contrato conforme parecer desta procuradoria.



**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



O valor estimado da contratação foi de R\$ 1.553.795,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e três mil setecentos e noventa e cinco reais) e participaram do certame quatro empresas, sendo deferidas as habilitações das empresas: ALPHA COMPANY EIRELI CNPJ 43.132.670/0001-74; I V BRITO DA MOTA LTDA CNPJ 06.293.574/0001-81; P I C ARAUJO EIRELI CNPJ 16.634.005/0001-06 e TVL CAVALCANTE EIRELI CNPJ 40.981.143/0001-46.

A documentação apresentada pelas empresas habilitadas foi analisada, e verificou-se que a empresa vencedora cumpriu com todos os requisitos previstos no edital.

Após a fase de lances, a empresa TVL CAVALCANTE EIRELI CNPJ 40.981.143/0001-46 sagrou-se vencedora de todos os 22 itens licitados no certame, com valor final de R\$ 1.491.372,00 (um milhão quatrocentos e noventa e um mil trezentos e setenta e dois reais), após melhoria de preço na fase de negociação.

A adjudicação do objeto à empresa vencedora foi realizada em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Vale salientar que o processo foi remetido a esta Assessoria, para análise dos aspectos jurídicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este Parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, igualmente não



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico- administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Por fim, destaca-se que na disputa dos objetos licitados foi oportunizado a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em respeito à legislação pátria.

Com base nas informações acima, concluímos que o pregão eletrônico em questão foi conduzido de forma adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Federal nº 8.666/1993, além de observar as disposições contidas no edital e nas normas legais aplicáveis.

III. CONCLUSÃO

Registro, por fim, que a análise consignada deste parecer se ateuve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 48, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Não se incluem no âmbito da análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Diante do exposto, concluímos pela legalidade e regularidade do processo licitatório, bem como pela adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a empresa TVL CAVALCANTE EIRELI CNPJ 40.981.143/0001-46, nos termos do edital e da legislação aplicável. Ressalta-se que, em caso de impugnação ou recurso, é necessário observar os prazos e procedimentos legais estabelecidos.

É o parecer. Salvo melhor juízo.



**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



Presidente Dutra - MA, 26 de dezembro de 2022.

EDEER DA SILVA LIMA
Procurador Geral do Município